

## **PROJETO DE LEI Nº     , DE 2007**

**(Do Sr. Lindomar Garçon)**

Dispõe sobre o exame de DNA gratuito na rede dos hospitais públicos vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, para identificação do pai biológico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o exame de DNA gratuito na rede dos hospitais públicos para efeito de investigação de paternidade.

Art. 2º Ficam os hospitais públicos vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, obrigados à realização de exames de DNA para a identificação do pai biológico.

Art. 3º Terá direito ao exame gratuito aquele que comprovar não ter condições financeiras de arcar com as despesas do exame.

Art. 4º O pedido de exame deverá ser feito por requisição do Ministério Público, do Juiz, do pai, da mãe, do filho, parente ou de qualquer parte legítima, quando necessário para instruir processo judicial de investigação de paternidade.

Art. 5º Na hipótese de o hospital público não dispor de condições de realizar o exame, o mesmo deverá providenciar a sua realização em hospital particular credenciado.

Art. 6º Quando o pedido de exame de DNA, for formulado diretamente pelo pai, mãe, filho, parente ou parte legítima, deverá estar acompanhado de declaração que comprove a insuficiência de recursos para custear as despesas, emitida pela Defensoria Pública ou por órgão público federal, estadual ou municipal de assistência social, ou autoridade competente.

Art. 7º Terão prioridade ao exame de DNA, as pessoas que obtiveram autorização judicial até a data de publicação desta Lei.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, e entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposta de Projeto de Lei, tem como suporte mandamento constitucional, na medida em que o artigo 5º inciso LXXIV, da Constituição Federal determina que o Estado prestará assistência jurídica e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

Por outro lado, existem hoje milhares de ações judiciais de investigação de paternidade em trâmite nos Tribunais de todo o País, que clamam por solução definitiva, exatamente por falta de exame de DNA, posto que o referido exame é muito caro se realizado em laboratório particular e as famílias das crianças normalmente necessitadas que não tem condições financeiras de arcar com os custos. Com isso, inúmeras crianças ficam desamparadas em todo o território nacional.

Por tais razões, conclamo os nossos Nobres Pares, a fim de aprovar o presente Projeto de alta relevância social.

Sala das Sessões, 07 de agosto de 2007.

**Deputado LINDOMAR GARÇON**